



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 97432/23

**EXERCÍCIO:** 2023

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

**DATA DE ENTRADA:** 18/09/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00007/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM BASE NO DECRETO Nº 43.713 DE 22/05/2023 DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA APROPRIADO, JÁ INCLUSO AS DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, conforme especificações constantes do TERMO DEREFERÊNCIA

**INTERESSADOS:** Francisco Eudes Vieira de Araujo

## PROPOSTA ATUALIZADA

**REF.: DISPENSA N° DP00007/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM BASE NO DECRETO N° 43.713 DE 22/05/2023 DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA APROPRIADO, JÁ INCLUSO AS DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, conforme especificações constantes do TERMO DEREFERÊNCIA.

PROPONENTE: **GECILDA NOBREGA DE BRITO PEREIRA**

CPF n° 991.843.704-91

RUA JOÃO SUASSUNA, S/N

CENTRO - RIACHO DOS CAVALOS - PB - 58870-000

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa n° DP00007/2023 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Fornecimento de água potável em caminhão pipa, já incluso despesas com motorista e combustível, com capacidade mínima de 7.000 litros. De acordo com a necessidade das unidades escolares	Mes	6	9.000,00	54.000,00
				<b>Total:</b>	54.000,00

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Agosto de 2023.

GECILDA NOBREGA DE BRITO PEREIRA

991.843.704-91



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Riacho dos Cavalos - PB, 14 de Agosto de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM BASE NO DECRETO Nº 43.713 DE 22/05/2023 DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA APROPRIADO, JÁ INCLUSO AS DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, conforme especificações constantes do TERMO DEREFERÊNCIA.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda das Escolas municipais, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

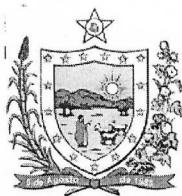
Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação.

Atenciosamente,

Vanda Márcia Nobre de Almeida  
Secretária





# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.865

João Pessoa - Terça-feira, 23 de Maio de 2023

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.711 DE 22 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa de Concessão de Incentivo Fiscal ao Setor Cultural e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 86 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.325, de 1 de junho de 2014, que institui a Política Estadual de Cultura, e no Convênio ICMS nº 77/19, de 5 de julho de 2019,

DECRETA:

**Art. 1º** O Programa de Concessão de Incentivo Fiscal ao Setor Cultural, previsto no inciso II do art. 28 da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, será regido por este Regulamento e demais atos da Secretaria de Estado da Cultura, conjuntamente com a Secretaria de Estado da Fazenda, observado o disposto no Convênio ICMS nº 77/19, de 5 de julho de 2019.

**Parágrafo único.** Para fins deste regulamento, compreende-se como:

I - Incentivadora: a empresa enquadrada nos Regimes Tributários Normais, habilitada pela Secretaria de Estado da Cultura a aportar recursos financeiros em projetos culturais;

II - Proponente: a pessoa física ou pessoa jurídica, incluindo Microempreendedor Individual (MEI), responsável pela gestão do projeto cultural beneficiário do incentivo fiscal; e

III - Regimes Tributários Normais aqueles relacionados à tributação com base em Lucro Real ou Lucro Presumido.

**Art. 2º** Fica concedido crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) equivalente a 100% (cem por cento) do valor aportado pelas incentivadoras a projetos culturais contemplados por meio de editais de chamamento público ou credenciados por deliberação da Secretaria de Estado da Cultura.

**Art. 3º** O montante máximo anual de recursos disponíveis para fins de incentivo fiscal fica limitado ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** O incentivo fiscal de que trata o caput fica limitado a até 0,2% (zero vírgula dois por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior, correspondente ao montante máximo de recursos disponíveis.

**Art. 4º** Do montante máximo de recursos disponíveis anualmente:

I - 65% (sessenta e cinco por cento) serão destinados à captação de projetos culturais selecionados por meio de editais de chamamento público; e

II - 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados à captação de projetos culturais credenciados por deliberação da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.

**Art. 5º** Para se habilitar como incentivadora, a empresa interessada deverá apresentar requerimento à Secretaria de Estado da Cultura instruído com a seguinte documentação:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado da Paraíba;

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT do Tribunal Superior do Trabalho - TST; e

VI - Declaração de que não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º A Secretaria de Estado da Cultura poderá exigir outros documentos que julgar necessários à instrução do requerimento.

§ 2º Após formalização do processo individualizado de cada incentivadora, a Secretaria de Estado da Cultura procederá à análise dos documentos elencados neste artigo e, estando a documentação regular, publicar a habilitação da incentivadora.

**Art. 6º** É de responsabilidade da incentivadora manter a regularidade de sua habilitação, apresentando as certidões e documentos que necessitem de atualização, independentemente de solicitação.

§ 1º A Secretaria de Estado da Cultura deverá manter em seu site a lista de empresas habilitadas a incentivar projetos culturais.

§ 2º Somente as empresas constantes na lista de que trata o § 1º deste artigo poderão incentivar projetos culturais.

**Art. 7º** Os aportes das incentivadoras aos projetos culturais poderão ocorrer em cotas de valores mensais ou de maneira integral.

**Parágrafo único.** Cada incentivadora poderá aportar o valor máximo de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por projeto cultural incentivado.

**Art. 8º** Cada projeto cultural poderá captar o valor máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**Art. 9º** A comprovação do aporte financeiro será realizada mediante apresentação do Recibo de Incentivo (RI), por parte do proponente do projeto.

**Art. 10.** As incentivadoras somente poderão aportar recursos financeiros nos projetos detentores de Carta de Autorização de Captação (CAC), expedida pela Secretaria de Estado da Cultura.

**Art. 11.** O repasse realizado pela incentivadora cultural será validado pela Secretaria de Estado da Cultura, mediante recebimento do Recibo de Incentivo (RI) de que trata o art. 8º.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria de Estado da Cultura manter a guarda do Recibo de Incentivo e de todos os documentos referentes ao projeto cultural incentivado pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**Art. 12.** O efetivo aproveitamento do crédito outorgado, traduzido como abatimento do montante do valor do ICMS devido no exercício vigente, deverá respeitar os limites estabelecidos nesse decreto.

**Art. 13.** A incentivadora pode aproveitar o crédito outorgado do ICMS a partir do primeiro dia do mês seguinte à realização do aporte financeiro.

**Art. 14.** O acompanhamento da utilização dos valores aplicados no exercício e dos respectivos saldos estão sujeitos a procedimento de auditoria por parte da Secretaria de Estado da Fazenda.

**Art. 15.** O Governo do Estado da Paraíba concederá anualmente certificação de reconhecimento e o Selo de Responsabilidade Cultural às incentivadoras participantes do programa, na forma estabelecida em ato do Secretário de Estado da Cultura.

**Art. 16.** A Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba editará, em até 30 (trinta) dias, as instruções normativas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, incluindo fluxo processual, fases, etapas, procedimentos, critérios e competências no âmbito deste mecanismo de renúncia fiscal.

**Art. 17.** Ficam revogados o Decreto nº 24.770, de 30 de dezembro de 2003, e os artigos 40 e 41 do Decreto nº 24.933, de 09 de março de 2004.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 22 de maio de 2023; 135ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS VILHO  
Governador

DECRETO Nº 43.712 DE 22 DE MAIO DE 2023.

Altera o caput do art. 4º do Decreto nº 41.818, de 04 de novembro de 2021, para reajustar o valor do auxílio financeiro do programa "Paraíba que Acolhe" para R\$ 534,32 (quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 12.049, de 14 de setembro de 2021,

DECRETA:

**Art. 1º** O caput do art. 4º do Decreto nº 41.818, de 04 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O auxílio financeiro do programa "Paraíba que Acolhe" — caracterizado como benefício eventual por morte, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e da Lei Estadual nº 11.038, de 18 de dezembro de 2017 — fica reajustado, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.049, de 14 de setembro de 2021, para R\$ 534,32 (quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), e será pago mensalmente, por beneficiário, visando à segurança de renda e amparo às crianças e adolescentes na situação mencionada no art. 1º deste decreto, até que o beneficiário, dentre outros fatores previstos na lei, atinja a maioridade civil aos 18 (dezoito) anos de idade."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 22 de maio de 2023; 135ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS VILHO  
Governador

DECRETO Nº 43.713 DE 22 DE MAIO DE 2023.

Decreta situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas dos municípios constantes do ANEXO ÚNICO, afetadas por ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais



que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe o a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e,

**Considerando** que compete ao Estado resguardar o bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por estiagem, e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

**Considerando** que a estiagem tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Estado da Paraíba, principalmente a agricultura e pecuária dos municípios afetados;

**Considerando** o comprometimento da normalidade em diversos municípios do Estado da Paraíba, constantes do Anexo Único deste Decreto, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Estadual;

**Considerando** que a população de menor poder aquisitivo tem o padrão de sobrevivência ainda mais afetado em função da carência de água, demandando do Poder Público o restabelecimento da normalidade nas regiões afetadas;

**Considerando** a necessidade de prover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento de água e alimentação à população animal atingida pelo fenômeno;

**Considerando**, ainda, o Parecer Técnico nº 001, datado de 19 de maio de 2023, elaborado pela Gerência Executiva de Defesa Civil da Paraíba,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica decretada situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas dos municípios afetadas pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), constantes no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo relatório de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será enviado oportunamente.

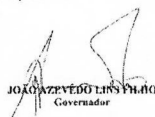
**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

**Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Estado.

**Art. 4º** Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de maio de 2023; 135ª da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 43.713 DE 22 DE MAIO DE 2023.

**ANEXO ÚNICO**

ORDEM	MUNICÍPIO
1	ALCANTIL
2	ALGODÃO DE JANDAÍRA
3	APARECIDA
4	ARARA
5	ARARUNA

6	AREIA
7	AREIAL
8	AROEIRAS
9	ASSUNÇÃO
10	BANANEIRAS
11	BARAÚNA
12	BARRA DE SANTA ROSA
13	BARRA DE SANTANA
14	BARRA DE SÃO MIGUEL
15	BELEM DO BREJO DO CRUZ
16	BERNARDINO BATISTA
17	BOA VENTURA
18	BOA VISTA
19	BOM SUCESSO
20	BONITO DE SANTA FÉ
21	BREJO DOS SANTOS
22	CABACEIRAS
23	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
24	CACIMBA DE AREIA
25	CACIMBA DE DENTRO
26	CAJAZEIRAS
27	CAMALÁU
28	CAMPINA GRANDE
29	CARAUÁ
30	CARRAPATEIRA
31	CASSERENGUE
32	CATOLÉ DO ROCHIA
33	CATURITÉ
34	CONCEIÇÃO
35	CONDADO
36	CONGO
37	COREMAS
38	COXIXOLA
39	CUBATI
40	CUITÉ
41	CURRAL VELHO
42	DAMIÃO
43	DESTERRO
44	DIAMANTE
45	DONA INES
46	EMAS
47	ESPERANCA
48	FAGUNDES
49	FREI MARTINHO
50	GADO BRAVO
51	GURJÃO
52	IMACULADA
53	ITABAIANA
54	JERICÓ
55	JOCA CLAUDINO
56	JUAZEIRINHO
57	JURU
58	LAGOA
59	LAGOA SECA
60	LASTRO
61	LIVRAMENTO
62	MAE D'ÁGUA
63	MANAÍBA
64	MARIZÓPOLIS
65	MASSARANDUBA
66	MATINHAS
67	MATURÉIA
68	MOGEIRO
69	MONTADAS
70	MONTI HOREBE
71	NATUBA
72	NAZAREZINHO
73	NOVA FLORESTA
74	NOVA OLINDA
75	NOVA PALMEIRA
76	OLHO D'ÁGUA
77	OLIVEDOS
78	PARARI
79	PASSAGEM
80	PATOS
81	PEDRA BRANCA
82	PEDRALAVRADA
83	PICUI
84	POCINHOS
85	POCO DANTAS



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**

DIRETORA PRESIDENTE

**Amanda Mendes Lacerda**

DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

**William Costa**

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**

DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**

GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6536 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado.....	R\$ 3,00



86	POCO DE JOSÉ DE MOURA
87	POMBAL
88	PRINCESA ISABEL
89	PUXINANÁ
90	QUEIMADAS
91	QUINABA
92	REMÍGIO
93	RIACHÃO
94	RIACHO DE SANTO ANTONIO
95	RIACHO DOS CAVALOS
96	SALGADINHO
97	SALGADO DE SÃO FELIX
98	SANTA CECÍLIA
99	SANTA CRUZ
100	SANTA HELENA
101	SANTALUZIA
102	SANTA TERESINHA
103	SANTIANA DOS GARROTOS
104	SANTO ANDRÉ
105	SAO BENTINHO
106	SÃO BENTO
107	SÃO DOMINGOS
108	SÃO DOMINGOS DO CARIRI
109	SÃO FRANCISCO
110	SÃO JOÃO DO CARIRI
111	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
112	SÃO JOÃO DO TIGRE
113	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
114	SÃO JOSÉ DE CALANA
115	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
116	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
117	SÃO JOSÉ DE PRINCESA
118	SÃO JOSÉ DO BONFIM
119	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
120	SÃO JOSÉ DO SABUGI
121	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
122	SAO MAMEDE
123	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA
124	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
125	SÃO VICENTE DO SERIDÓ
126	SERRA BRANCA
127	SOLÂNEA
128	SOLEDADE
129	SOSSEGO
130	SOUSA
131	TACIMA
132	TAPEROÁ
133	TAVARES
134	TENÓRIO
135	TRIUNFO
136	UIRAÚNA
137	UMBUZEIRO
138	VÁRZEA
139	VIEIRÓPOLIS
140	ZABELÉ

Decreto nº 43.714 de 22 de maio de 2023

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.561, de 08 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2023/050001.00001.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 - JUSTIÇA COMUM  
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		3190.16	1.500 0000	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTIÇA COMUM  
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
02.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO		3190.11	1.500 0000	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 22 de maio de 2023; 135ª da Proclamação da República.

  
 JOÃO AZEVEDO LESS FILHO  
 Governador  
  
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
 MARIA LUÍZA LARANJO DOS SANTOS FILHO  
 Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 43.715 de 22 de maio de 2023

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.561, de 08 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2023/300002.00052.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.887.337,36** (cinco milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3190.92	2.500 0000	5.887.337,36
<b>TOTAL</b>				<b>5.887.337,36</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2022 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 22 de maio de 2023; 135ª da Proclamação da República.

  
 JOÃO AZEVEDO LESS FILHO  
 Governador  
  
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
 MARIA LUÍZA LARANJO DOS SANTOS FILHO  
 Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 43.716 de 22 de maio de 2023

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.561, de 08 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2023/310001.00032.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.431.888,00** (sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
28.846.0000.0722.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DOCS DA PARAÍBA		4590.65	2.500 0000	7.431.888,00
<b>TOTAL</b>				<b>7.431.888,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2022 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 22 de maio de 2023; 135ª da Proclamação da República.

  
 JOÃO AZEVEDO LESS FILHO  
 Governador  
  
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
 MARIA LUÍZA LARANJO DOS SANTOS FILHO  
 Secretária de Estado da Fazenda





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00007/2023**

Riacho dos Cavalos - PB, 15 de Agosto de 2023.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM BASE NO DECRETO Nº 43.713 DE 22/05/2023 DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA APROPRIADO, JÁ INCLUSO AS DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, conforme especificações constantes do TERMO DEREFERÊNCIA.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda das Escolas municipais, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Salienta-se que o caso é de emergência: Decreto nº 43.713 - 22/05/2023, devidamente publicado(a) na Imprensa Oficial, em anexo.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: GECILDA NOBREGA DE BRITO PEREIRA - R\$ 54.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:"*

*"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**



A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato. <sup>8</sup>

Atenciosamente,



---

Vanda Márcia Nobre de Almeida  
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00007/2023**

Riacho dos Cavalos - PB, 15 de Agosto de 2023.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM BASE NO DECRETO Nº 43.713 DE 22/05/2023 DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA APROPRIADO, JÁ INCLUSO AS DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, conforme especificações constantes do TERMO DEREFERÊNCIA.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda das Escolas municipais, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Salienta-se que o caso é de emergência: Decreto nº 43.713 - 22/05/2023, devidamente publicado(a) na Imprensa Oficial, em anexo.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: GECILDA NOBREGA DE BRITO PEREIRA - R\$ 54.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:"*

*"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

10  
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



---

Vanda Márcia Nobre de Almeida  
Secretária





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00007/2023  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Assunto:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM BASE NO DECRETO N° 43.713 DE 22/05/2023 DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA APROPRIADO, JÁ INCLUSO AS DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, conforme especificações constantes do TERMO DEREFERÊNCIA.

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: GECILDA NOBREGA DE BRITO PEREIRA.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**P A R E C E R**

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 24, inciso IV, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

Riacho dos Cavalos - PB, 15 de Agosto de 2023.

*Aracele Vieira Carneiro*

**DRA ARACELE VIEIRA CARNEIRO**

Assessor Jurídico

OAB-PB 17.241



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

**Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM BASE NO DECRETO Nº 43.713 DE 22/05/2023 DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA APROPRIADO, JÁ INCLUSO AS DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, conforme especificações constantes do TERMO DEREFERÊNCIA.**

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

20.600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
 12 361 0015 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 MANTER AS ATIVIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE  
 3390.00 Aplicações Diretas  
 000194 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
 15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%  
 3390.00 Aplicações Diretas  
 000195 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
 12 368 0015 2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE  
 MANTER AS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL COM RECURSOS DO PROGRAMA SALÁRIO  
 EDUCAÇÃO  
 15500000 Transferência do Salário– Educação  
 3390.00 Aplicações Diretas  
 000337 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fiscal

Riacho dos Cavalos - PB, 14 de Agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
 ADEMI DE SOUSA LEITE  
 Tesoureiro





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM BASE NO DECRETO Nº 43.713 DE 22/05/2023 DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA APROPRIADO, JÁ INCLUSO AS DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda das Escolas municipais, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Fornecimento de água potável em caminhão pipa, já incluso despesas com motorista e combustível, com capacidade mínima de 7.000 litros. De acordo com a necessidade das unidades escolares	Mes	6

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

- 7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Início: 3 (três) dias;
- 7.1.2. Conclusão: 6 (seis) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

## **8.0. DO REAJUSTAMENTO**

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## **9.0. DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

## **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.



## 12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## 14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Riacho dos Cavalos - PB, 14 de Agosto de 2023.



Vanda Márcia Nobre de Almeida  
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
GABINETE DO PREFEITO**

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Agosto de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

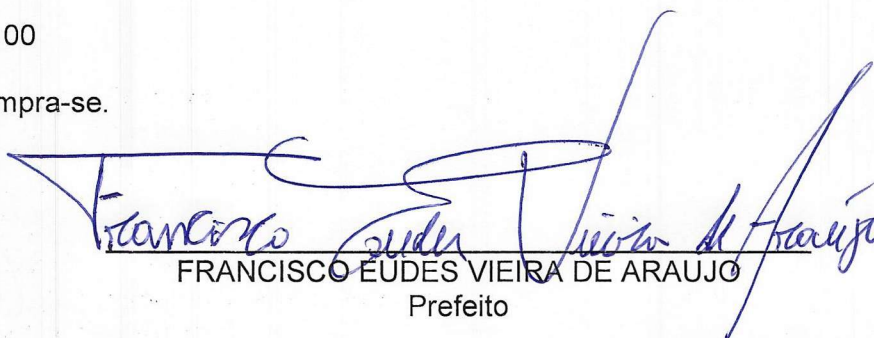
RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DP00007/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM BASE NO DECRETO Nº 43.713 DE 22/05/2023 DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA APROPRIADO, JÁ INCLUSO AS DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, conforme especificações constantes do TERMO DEREFERÊNCIA; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

- GECILDA NOBREGA DE BRITO PEREIRA.

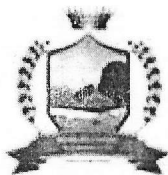
991843704-91

Valor: R\$ 54.000,00

Publique-se e cumpra-se.

  
FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO  
Prefeito





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Agosto de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP00007/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM BASE NO DECRETO Nº 43.713 DE 22/05/2023 DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA APROPRIADO, JÁ INCLUSO AS DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, conforme especificações constantes do TERMO DEREFERÊNCIA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- GECILDA NOBREGA DE BRITO PEREIRA.

991843704-91

Valor: R\$ 54.000,00

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO  
Prefeito





IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLVII

Publicação Semanal

Quarta Feira, 16 de agosto de 2023.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00007/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00007/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM BASE NO DECRETO Nº 43.713 DE 22/05/2023 DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA APROPRIADO, JÁ INCLUSO AS DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, conforme especificações constantes do TERMO DEREFERÊNCIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GECILDA NOBREGA DE BRITO PEREIRA - R\$ 54.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Agosto de 2023. FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO – Prefeito.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM BASE NO DECRETO Nº 43.713 DE 22/05/2023 DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA APROPRIADO, JÁ INCLUSO AS DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, conforme especificações constantes do TERMO DEREFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00007/2023. DOTAÇÃO: 20.600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 12 361 0015 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL MANTER AS ATIVIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 3390.00 Aplicações Diretas 000194 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30% 3390.00 Aplicações Diretas 000195 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 12 368 0015 2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE MANTER AS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL COM RECURSOS DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO 15500000 Transferência do Salário– Educação 3390.00 Aplicações Diretas 000337 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fiscal. VIGÊNCIA: até 16/02/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00072/2023 - 16.08.23 - GECILDA NOBREGA DE BRITO PEREIRA - R\$ 54.000,00.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dr Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, às 14:20 horas do dia 29 de Agosto de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO COMBATE E CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS, DESINSETIZAÇÃO, DESINFESTAÇÃO, DESRATINIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PUBLICOS DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...) ... Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br). Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Agosto de 2023. Erick Ferreira de Sousa - Pregoeiro Oficial.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dr Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, às 15:30 horas do dia 29 de Agosto de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [cpl@riachodoscavalos.pb.gov.br](mailto:cpl@riachodoscavalos.pb.gov.br). Edital: <https://riachodoscavalos.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br). Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Agosto de 2023. ERICK FERREIRA DE SOUSA - Pregoeiro Oficial.**

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

**Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo**





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/09/2023 às 18:03:36 foi protocolizado o documento sob o Nº 97432/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Eudes Vieira de Araujo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Número da Licitação: 00007/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 16/08/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 54.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM BASE NO DECRETO Nº 43.713 DE 22/05/2023 DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA APROPRIADO, JÁ INCLUSO AS DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, conforme especificações constantes do TERMO DEREFERÊNCIA

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 7

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 54.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Gecilda Nóbrega de Brito Pereira

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 991.843.704-91

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	273544df51d4946bcc312a74d4f77044
Justificativa do preço contratado	Sim	f02f4db36fd9faf27d00869e387a86bb
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f02f4db36fd9faf27d00869e387a86bb
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	7a86a4a936452c4e8d768cd21d8201bc
Previsão Orçamentária	Sim	acd28fb3446db40c61adad3d745c4f59
Projeto básico ou termo de referência	Sim	1d88b975027478b2aab85de35f7a9b3c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Gecilda Nóbrega de Brito Pereira	Sim	f770ce0f59e3d86b7b6650403965c4fb
Ratificação	Sim	9036c153ef83f478c1b1a8a4f7a1102e

**João Pessoa, 18 de Setembro de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº DP00007/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230814DP00007

**CONTRATO Nº: 00072/2023-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E GECILDA NOBREGA DE BRITO PEREIRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Francisco Eudes Vieira de Araújo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Joao Suassuna, 225 - Jose Americo - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 027.356.024-78, Carteira de Identidade nº 2082205 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **GECILDA NOBREGA DE BRITO PEREIRA**, Brasileira, Casada, Autônoma, residente e domiciliado na Rua João Suassuna, S/N, José Américo - Riacho dos Calos - PB, CPF nº 991.843.704-91, Carteira de Identidade nº 2773074 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00007/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM BASE NO DECRETO Nº 43.713 DE 22/05/2023 DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA APROPRIADO, JÁ INCLUSO AS DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, conforme especificações constantes do TERMO DEREFERÊNCIA.

Veículo tipo: utilitário M. BENZ/L 1113, ANO 1981 - Placas: GMB4A46 – Destinado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00007/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Fornecimento de água potável em caminhão pipa, já incluso despesas com motorista e combustível, com capacidade mínima de 7.000 litros. De acordo com a necessidade das unidades escolares	Mes	6	9.000,00	54.000,00



Total: 54.000,00

No valor acima indicado estão incluídos os custos com combustível e motorista, que ficarão, portanto, a cargo do Contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

20.600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

12 361 0015 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

MANTER AS ATIVIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.00 Aplicações Diretas

000194 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%

3390.00 Aplicações Diretas

000195 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

12 368 0015 2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE

MANTER AS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL COM RECURSOS DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

15500000 Transferência do Salário– Educação

3390.00 Aplicações Diretas

000337 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fiscal

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 16/02/2024, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;



- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;
- f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Agosto de 2023.

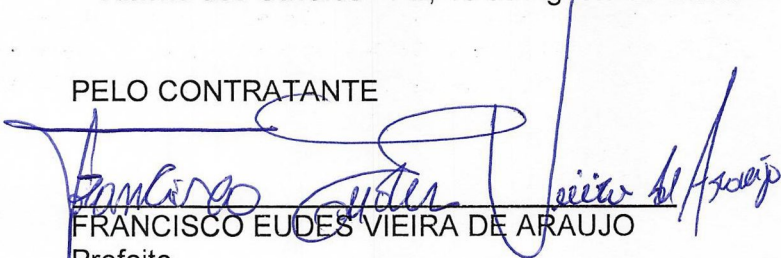
TESTEMUNHAS

---



---

PELO CONTRATANTE

  
FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO  
Prefeito  
027.356.024-78

PELO CONTRATADO

  
GECILDA NOBREGA DE BRITO PEREIRA  
GECILDA NOBREGA DE BRITO PEREIRA  
991.843.704-91





# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLVII

Publicação Semanal

Quarta Feira, 16 de agosto de 2023.

## EDIÇÃO EXTRA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00007/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00007/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM BASE NO DECRETO Nº 43.713 DE 22/05/2023 DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA APROPRIADO, JÁ INCLUSO AS DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, conforme especificações constantes do TERMO DEREFERÊNCIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GECILDA NOBREGA DE BRITO PEREIRA - R\$ 54.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Agosto de 2023. FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO – Prefeito.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM BASE NO DECRETO Nº 43.713 DE 22/05/2023 DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA APROPRIADO, JÁ INCLUSO AS DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, conforme especificações constantes do TERMO DEREFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00007/2023. DOTAÇÃO: 20.600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 12 361 0015 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL MANTER AS ATIVIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 3390.00 Aplicações Diretas 000194 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30% 3390.00 Aplicações Diretas 000195 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 12 368 0015 2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE MANTER AS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL COM RECURSOS DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO 15500000 Transferência do Salário– Educação 3390.00 Aplicações Diretas 000337 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fiscal. VIGÊNCIA: até 16/02/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00072/2023 - 16.08.23 - GECILDA NOBREGA DE BRITO PEREIRA - R\$ 54.000,00.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dr Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, às 14:20 horas do dia 29 de Agosto de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO COMBATE E CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS, DESINSETIZAÇÃO, DESINFESTAÇÃO, DESRATINIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...) ... Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br). Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Agosto de 2023. Erick Ferreira de Sousa - Pregoeiro Oficial.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dr Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, às 15:30 horas do dia 29 de Agosto de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [cpl@riachodoscavalos.pb.gov.br](mailto:cpl@riachodoscavalos.pb.gov.br). Edital: <https://riachodoscavalos.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br). Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Agosto de 2023. ERICK FERREIRA DE SOUSA - Pregoeiro Oficial.**

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita - Prefeito Francisco Eudes Vieira de Araújo

Comprovante de publicação - Doc. 97432/23 - Data: 18/09/2023 18:06 - Responsável: Francisco E. V. de Araújo

Impresso por convidado em 18/09/2023 19:24. Validação: F844.3086.0B5F.D49B.5175.6F4E.3F2E.6C24.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

**Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM BASE NO DECRETO Nº 43.713 DE 22/05/2023 DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA APROPRIADO, JÁ INCLUSO AS DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, conforme especificações constantes do TERMO DEREFERÊNCIA.**

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

20.600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
 12 361 0015 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 MANTER AS ATIVIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE  
 3390.00 Aplicações Diretas  
 000194 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
 15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%  
 3390.00 Aplicações Diretas  
 000195 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
 12 368 0015 2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE  
 MANTER AS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL COM RECURSOS DO PROGRAMA SALÁRIO  
 EDUCAÇÃO  
 15500000 Transferência do Salário– Educação  
 3390.00 Aplicações Diretas  
 000337 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fiscal

Riacho dos Cavalos - PB, 14 de Agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
 ADEMI DE SOUSA LEITE  
 Tesoureiro



DETRAN - PB

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM  
**00242260411**

PLACA EXERCÍCIO  
**GMB4A46 2022**

ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO  
**1981 1981**

NÚMERO DO CRV  
**\*\*\***



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA CAT  
**85620619304 \*\*\***

MARCA / MODELO / VERSÃO

**M. BENZ/L 1113**

SPÉCIE / TIPO

**CARGA CAMINHAO**

PLACA ANTERIOR / UF CHASSI  
**GMB4046/RN 34403312577013**

COR PREDOMINANTE COMBUSTÍVEL  
**AMARELA DIESEL**

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

**SEM OBSERVAÇÕES**

MENSAGENS DENATRAN

**CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO**



DENATRAN PRODUTO/SERPRO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRLV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 97432/23. Data: 18/09/2023 18:06. Responsável: Francisco E. V. de Araujo.  
 Impresso por convidado em 18/09/2023 19:24. Validação: E267.DF8B.EE99.C8E5.C3D9.61CC.FBFD.C0F9.

CATEGORIA <b>ALUGUEL</b>		CAPACIDADE <b>12.0</b>	
POTÊNCIA/CILINDRADA <b>147CV/****</b>		PESO BRUTO TOTAL <b>0.0</b>	
MOTOR <b>34491210614134</b>	CMT <b>24.0</b>	EIXOS <b>3</b>	LOTAÇÃO <b>00P</b>
CARROCERIA <b>TANQUE</b>			
NOME <b>GECILDA NOBREGA DE BRITO PEREIRA</b>			
		CPF / CNPJ <b>991.843.704-91</b>	
LOCAL <b>RIACHO DOS CAVALOS PB</b>		DATA <b>25/08/2022</b>	

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF <b>*</b>	DATA DE QUITAÇÃO <b>*</b>	PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) <b>*</b>	CUSTO DO BILHETE (R\$) <b>*</b>	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) <b>*</b>	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) <b>*</b>	VALOR DO IOF (R\$) <b>*</b>	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) <b>*</b>	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



# CERTIDÃO

CÓDIGO: F209.2383.FE53.6BD4

Emitida no dia 16/08/2023 às 09:30:26

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **991.843.704-91**

R.G. : **2773074 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

08921876000182  
RUA DR. ANTONIO CARNEIRO - 58  
FONE: (83) 3449-1060  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 001345

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que,

Inscrição Municipal: 2584/2013

Nome: **GECILDA NOBREGA DE BRITO PEREIRA**

Endereço: RUA MARIA VIEIRA CARNEIRO

Numero: 200

Complemento:

Bairro: MUTIRÃO

Cidade: RIACHO DOS CAVALOS

UF: PB

CPF/CNPJ: 991.843.704-91

está quites com os tributos municipais.

Finalidade:

PARA FINS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

RIACHO DOS CAVALOS 16 de agosto de 2023

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIACHO DOS CAVALOS  
SETOR TRIBUTÁRIO

Antonio Angra de Silva  
Agente Administrativo  
Mat. 424

VÁLIDA POR 180 (CENTO E OITENTA ) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: master



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GECILDA NOBREGA DE BRITO PEREIRA

CPF: 991.843.704-91

Certidão n°: 41435542/2023

Expedição: 16/08/2023, às 09:31:47

Validade: 12/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GECILDA NOBREGA DE BRITO PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **991.843.704-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO CIVIL 1.773.074 28/11/1972

Nome **CECILIA MOURA DE BRITO PEREIRA**

PATRONOMIA **Francisco Lourival Filho  
Marta do Socorro Nóbrega**

Município **Riacho dos Cavalos-PB** DATA DE NASCIMENTO **05.09.1972**

RESIDÊNCIA **Cert. Cas. 102, Fls. 52, Liv. B-Aux-1, Cart. Catalã do Rocha-PB**

Assinatura

Assim se acha o seu registro no Depto de Identificação da Secretaria de Justiça

SECRETARIA DE JUSTIÇA





MINISTERIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
GECILDA NOBREGA DE BRITO PEREIRA

Nº de inscrição  
991843704-91

Data do Nascimento  
05/09/72



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura  
*Becilda Norrega de Brito Pereira*  
BECILDA NORREGA DE BRITO PEREIRA

S  
E  
R  
V  
I  
C  
I  
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 24/08/97



Comprovante de Regularidade da Contratada

Empresário: FRANCISCO E. V. DE ARAUJO  
 CNPJ: 08.907.888/0001-08  
 Endereço: RUA SERRA DO MAR, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP

Período de Referência: 25/04/2023 a 26/06/2023

Valor Total: R\$ 130,50

CPF: 51406715-1  
 Número de Documento: 00008227166

**PERÍODO DE REFERÊNCIA**  
 Mai / 2023      02/06/2023      R\$ 130,50

**QR CODE**

**INFORMAÇÕES GERAIS**  
 NOME: FRANCISCO E. V. DE ARAUJO  
 ENDEREÇO: RUA SERRA DO MAR, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP  
 CEP: 05389-000

**PERÍODOS DE REFERÊNCIA**

Período	Valor
25/04/23	
26/05/23	
31	
26/06/2023	

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1	130,50	130,50

**RESUMO GERAL**

TOTAL	VALOR	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
TOTAL	R\$ 130,50	1	130,50

**ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO**

**DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO**

**PAGUE POR PIX**

QR CODE para pagamento via PIX

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/09/2023 às 18:06:18 foi protocolizado o documento sob o N° 97436/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Eudes Vieira de Araujo.

Número do Contrato: 000000722023

Data da Publicação: 16/08/2023

Data da Assinatura: 16/08/2023

Data Final do Contrato: 16/02/2024

Valor Contratado: R\$ 54.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM BASE NO DECRETO N° 43.713 DE 22/05/2023 DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA APROPRIADO, JÁ INCLUSO AS DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, conforme especificações constantes do TERMO DEREFERÊNCIA

Contratado (Nome): Gecilda Nóbrega de Brito Pereira

Contratado (CPF): 991.843.704-91

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 7

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f84430860b5fd49b51756f4e3f2e6c24
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	e267df8bee99c8e5c3d961ccfbfdc0f9
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	acd28fb3446db40c61adad3d745c4f59
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	00690a0619f4f98e21596ed702bf94a0
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 18 de Setembro de 2023

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 97432/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/09/2023 às 18:06h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 97436/23 ao Documento 97432/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 97432/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	21 - 24	00690a0619f4f98e21596ed702bf94a0
Comprovante de publicidade	25	f84430860b5fd49b51756f4e3f2e6c24
Comprovação da existência de dotação orçamentária	26	acd28fb3446db40c61adad3d745c4f59
Comprovantes de regularidade da contratada	27 - 35	e267df8bee99c8e5c3d961ccfbfd0f9
RECIBO PROTOCOLO	36	8d9ae0222be7aef4945d4e80f720dabc

**João Pessoa, 18 de Setembro de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**